

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

2.º orçamento suplementar, organizado com os saldos que transitaram do ano de 1952 e que são dispensados no corrente ano das rubricas orçamentais respectivas, aprovado por S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas em 25 de Novembro de 1953 e visado por S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado do Orçamento em 4 de Dezembro de 1953.

Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Designação	Totais			
					Por alíneas	Por números	Por artigos	Por classes
<b>Receita</b>								
6.º	72.º	2)	-	Construção de estradas . . . . .		5:000.000\$00	5:000.000\$00	5:000.000\$00
<b>Despesa</b>								
6.º	77.º	1)	d)	Reconstrução e grande reparação de estradas . . . . .	4:550.000\$00	4:550.000\$00	4:550.000\$00	
6.º	78.º	1)	-	Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais . . . . .		300.000\$00	300.000\$00	4:850.000\$00
6.º	80.º	3)	-	Transportes . . . . .		150.000\$00	150.000\$00	150.000\$00
								5:000.000\$00

Junta Autónoma de Estradas, 21 de Novembro de 1953.—O Presidente, *Luis da Costa de Sousa Macedo*.

### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 656

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, em Moçambique, um crédito especial de 35:510.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao reembolso do saldo em dívida do subsídio autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 055, de 27 de Dezembro de 1952.

Ministério do Ultramar, 15 de Dezembro de 1953.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.—*R. Ventura*.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Portaria n.º 14 657

A comissão administrativa do Grémio da Lavoura da Guarda e de Manteigas expôs a este Ministério a conveniência de se fixar naqueles concelhos a data da apanha da azeitona, por força a evitar os prejuízos resultantes de uma colheita antecipada.

Nestas condições e atendendo a que ao abrigo do artigo 10.º do Decreto n.º 34 345, de 28 de Dezembro de

1944, pode o Ministro da Economia, sempre que as circunstâncias o justifiquem, fixar as datas de início das colheitas de determinados produtos agrícolas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que nos concelhos da Guarda e de Manteigas a data do início da colheita da azeitona seja fixada, na presente campanha, no dia 20 de Dezembro.

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 15 de Dezembro de 1953.—Pelo Ministro da Economia, *Domíngos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

### 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 3 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Delegações e intendências de pecuária, parque de material sanitário e laboratórios de patologia veterinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 72.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Carreios e telégrafos» . . . . . — 4.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . + 4.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1953.—O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.